



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2018

O **Fundo Municipal de Saúde de Pindaí**, CNPJ sob nº. 11.384.729/0001-25, por meio do Sr. Everton Gomes Silva Bueno, Secretário Municipal de Saúde de Pindaí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações e Portaria nº 073 de junho de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços descritas no anexo I deste Edital, para o desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia. A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações atenienses a este processo a partir do dia 18 de julho de 2018, nos horários entre à 08h00min às 12h00min, e das 14:00h00min às 17H00 min, de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí(BA), situada à Rua Tibério Fausto,426, Centro, Pindai, BA, CEP 46360-000, Brasil, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços laboratoriais abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria N.º 73 de junho de 2018 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Dos serviços a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas os seguintes serviços para exames laboratoriais:

DESCRIÇÃO DO EXAME
HEMOGRAMA
HERITOGRAMA
PLAQUETAS
FEZES
COAGULOGRAMA
FEZES 3 AMOSTRAS
URINA
TRIGLICERIDEOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

TP
TTPA
GLICOSE
CURVA GLICEMICA
COLESTEROL
HDL
LDL
VLDL
UREIA
CREATININA
AC. URICO
TGO
TGP
VDRL
BHCG(TESTE DE GRAVIDEZ)
ABO (GRUPO SANGUINEO)
VHS
FATOR REUMATOIDE
ASLO
PCR
TS
TC
PESQ.SANGUE OCULTO NAS FEZES.
PESQ.DE LEUCÓCITOS NAS FEZES.
FOSFATASE ALCALINA
ALBUMINA
PROTEINAS T E F
BILIRRUBINA T E F
MAGNÉSIO
GGT
HIV
CALCIO
PH FECAL
PSA
TSH
T4
CEA
CA125
CA 19.9
CA 72,4
T3
ANTI-TPO
PROLACTINA
FSH
LH
TOXOPLASMOSE IGG



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

TOXOPLASMOSE IGM
RUBEOLA IGG
RUBEOLA IGG
RUBEOLA IGM
CITOMEGALOVIRUS IGG
CITOMEGALOVIRUS IGM
HBSAG
HCV
AMILASE
FAN
HBA1C (HEMOGLOBINA GLICOSILADA)
SOR. PARA CHAGAS IGG
SOR. PARA CHAGAS IGM
SÓDIO
POTÁSSIO
ANTIBIOGRAMA+ UROCULTURA

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas através de profissionais credenciados junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) e que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Pindaí;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaí;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por consulta ou procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, em que estará disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, de segunda às sextas feiras, nos horários entre à 08h00min às 12h00min, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes da tabela da Portaria Nº 73 de junho de 2018, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
CREDENCIAMENTO nº 002/2018
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA)
CNPJ n.º 11.384.729/0001-25
SERVIÇOS PRETENDIDOS):

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados PESSOA JURÍDICA é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição dos Profissionais que irão prestarão os serviços junto ao Conselho Regional de Farmácia;

e) Prova de quitação anual dos Profissionais perante o Conselho Regional de Farmácia;

f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia);

g) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores dos serviços na especialidade a ser contratada;

3.4.2 As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário contendo os dados para cadastramento da empresa;

b) Formulário contendo os dados para cadastramento do(s) bioquímico(s) ou dos prestadores da empresa, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Pindaí, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;

c) Para as empresas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia e respectivo Diploma;

d) Para as empresas jurídicas, declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Pindaí e que realizará todos os procedimentos a que se propõe



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou cooperados;

e) Declaração do representante Legal da empresa e do bioquímico (pessoa física) quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Município de Pindaí;

f) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços laboratoriais, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física.

g) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO III)

h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Pindaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 – PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

será de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Pindaí, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIAR 2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

6.2 O valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito na Portaria Municipal Nº 73 de junho de 2018 assim como no termo referencial do anexo I e II.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 45 (quarenta e cinco) dias, mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 73 de junho de 2018;

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado **Contrato de Prestação de Serviços**, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples **Termos de Ajuste Emergencial**.

7.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 73 de junho de 2018, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 – PENALIDADES E RESCISÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços laboratoriais pleiteados para credenciamento, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Pindaí, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

12.4 O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.5 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

12.6 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

12.7 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

12.9 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

12.11 O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

12.12 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.13 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.14 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

12.15 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.16 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.17 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

12.18 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.

Pindaí – BA, 03 de julho de 2018.

ERIELTON DOS SANTOS MENDES

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

Valores Brutos em R\$

DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	Valor Unitário R\$	Valor Global Mensal	Valor Global Anual R\$
HEMOGRAMA	520	6.240	5,60	2.912,00	34.944,00
HERITOGRAMA	15	180	3,79	56,80	681,60
PLAQUETAS	20	240	3,80	75,93	911,20
FEZES	400	4.800	3,63	1.452,00	17.424,00
COAGULOGRAMA	26	312	21,36	555,36	6.664,32
FEZES 3 AMOSTRAS	200	2.400	10,89	2.178,00	26.136,00
URINA	500	6.000	4,26	2.130,00	25.560,00
TRIGLICERIDEOS	500	6.000	5,80	2.900,00	34.800,00
TP	10	120	8,98	89,83	1.078,00
TTPA	10	120	8,98	89,83	1.078,00
GLICOSE	500	6.000	3,78	1.888,33	22.660,00
CURVA GLICEMICA	4	48	20,38	81,53	978,40
COLESTEROL	500	6.000	3,72	1.861,67	22.340,00
HDL	400	4.800	4,70	1.878,67	22.544,00
LDL	400	4.800	3,36	1.345,33	16.144,00
VLDL	400	4.800	3,36	1.345,33	16.144,00
UREIA	300	3.600	3,96	1.189,00	14.268,00
CREATININA	300	3.600	3,96	1.189,00	14.268,00
AC. URICO	150	1800	3,92	588,50	7.062,00
TGO	100	1200	4,28	427,67	5.132,00
TGP	100	1200	4,28	427,67	5.132,00
VDRL	30	360	5,10	153,00	1.836,00
BHCG(TESTE DE GRAVIDEZ)	10	120	6,16	61,57	738,80
ABO (GRUPO SANGUINEO)	10	120	4,42	44,17	530,00
VHS	100	1.200	3,17	316,67	3.800,00
FATOR REUMATOIDE	40	480	4,21	168,40	2.020,80



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ASLO	8	96	5,08	40,67	488,00
PCR	50	600	4,44	222,00	2.664,00
TS	20	240	2,72	54,33	652,00
TC	20	240	2,72	54,33	652,00
PESQ.SANGUE OCULTO NAS FEZES.	20	240	8,72	174,33	2.092,00
PESQ.DE LEUCÓCITOS NAS FEZES.	5	60	8,97	44,83	538,00
FOSFATASE ALCALINA	20	240	7,11	142,27	1.707,20
ALBUMINA	15	180	7,12	106,75	1.281,00
PROTEINAS T E F	15	180	6,77	101,55	1.218,60
BILIRRUBINA T E F	30	360	6,10	183,10	2.197,20
MAGNÉSIO	15	180	7,95	119,30	1.431,60
GGT	40	1.600	6,77	270,80	10.832,00
HIV	15	180	19,17	287,55	3.450,60
CALCIO	50	600	7,01	350,50	4.206,00
PH FECAL	1	12	7,99	7,99	95,92
PSA	50	600	22,47	1.123,33	13.480,00
TSH	50	600	14,00	700,00	8.400,00
T4	50	600	14,00	700,00	8.400,00
CEA	3	36	22,00	66,00	792,00
CA125	3	36	27,67	83,00	996,00
CA 19.9	3	36	27,15	81,46	977,52
CA 72,4	3	36	36,33	108,99	1.307,88
T3	50	600	14,00	700,00	8.400,00
ANTI-TPO	15	180	21,55	323,30	3.879,60
PROLACTINA	5	60	20,20	100,98	1.211,80
FSH	10	120	18,04	180,43	2.165,20
LH	10	120	18,04	180,43	2.165,20
TOXOPLASMOSE IGG	10	120	18,72	187,23	2.246,80
TOXOPLASMOSE IGM	10	120	18,72	187,23	2.246,80
RUBEOLA IGG	3	36	18,90	56,71	680,52
RUBEOLA IGG	3	36	18,90	56,71	680,52



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RUBEOLA IGM	3	36	18,90	56,71	680,52
CITOMEGALOVIRUS IGG	3	36	18,90	56,71	680,52
CITOMEGALOVIRUS IGM	3	36	18,90	56,71	680,52
HBSAG	5	60	24,83	124,17	1.490,00
HCV	5	60	27,48	137,38	1.648,60
AMILASE	10	120	10,33	103,33	1.240,00
FAN	30	360	21,93	658,00	7.896,00
HBA1C (HEMOGLOBINA GLICOSILADA)	30	360	18,67	560,00	6.720,00
SOR. PARA CHAGAS IGG	30	360	17,48	524,30	6.291,60
SOR. PARA CHAGAS IGM	30	360	17,48	524,30	6.291,60
SÓDIO	50	600	12,43	621,67	7.460,00
POTÁSSIO	50	600	12,43	621,67	7.460,00
ANTIBIOGRAMA+ UROCULTURA	80	960	26,67	2.133,33	25.600,00
VALOR GLOBAL ANUAL R\$					470.550,44



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO ABRAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro que é de responsabilidade de nome do bioquímico a realização dos exames laboratoriais, que serão fornecidos por meio de laudo junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaí. Serão realizadas quantidade de exames laboratoriais mediante solicitação da administração. Serão atendidos público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Pindaí, de de 2018

.....

(Nome e assinatura do Declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO ABÁLIA

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pindaí,de de 2018.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **EVERTON GOMES SILVA BUENO**, portador da cédula de identidade n.º 0985818131, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, CNPJ: n.º, Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) n.º, situado à, habilitado no Credenciamento nº 002/2018, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente de **prestação de serviços de saúde relativos a exames laboratoriais** no âmbito do Município de Pindaí, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2070 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
---------------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 73 de junho de 2018, em vigor, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal estimado** do presente contrato é de R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total anual estima-se em R\$.....**

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.384.729/0001-25, com sede a Rua Sete de Setembro, s/n, centro, na cidade de Pindaí, Bahia, CEP – 46.360-00, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

XVII – manter sempre atualizado os arquivos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 003/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pindaí – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pindaí, emde de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ

ESTADO DO ABAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 11.384.729/0001-25

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Fundo Municipal de Saúde
Everton Gomes Silva Bueno
Secretária Municipal de Saúde

Empresa
Representante Legal
Contratada